



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Resolução nº 34/2009, de 2 de Novembro, que cria a Comissão Interministerial de Luta Anti-Vectorial.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta a Resolução nº 34/2009, publicada no *Boletim Oficial* nº 41, I Série, de 2 de Novembro, republica-se:

Resolução nº 34/2009

de 2 de Novembro

A história regista que Cabo Verde foi afectado, periodicamente, por epidemias de doenças transmitidas por mosquitos, sendo de destacar o paludismo, cujo vector é o *Anopheles gambiae*.

Graças a uma campanha vigorosa de luta contra endemias, levada a cabo a partir dos anos 50, nos finais da década de 60 foi declarada a eliminação do vector do paludismo em todas as ilhas com excepção de Santiago.

Em 1973, como corolário da desactivação do programa de luta contra endemias que se vinha ocupando das actividades de vigilância e controlo dos vectores, o paludismo reaparecia em Santiago, sendo de registar a ocorrência de duas importantes epidemias em 1977-79 e 1987-89, respectivamente.

Os dados estatísticos apontam que anualmente regista-se em Cabo Verde uma média de 65 casos de paludismo, por vezes com ocorrência de 1 a 2 óbitos. Embora seja Santiago a ilha, por excelência, atingida pelo paludismo (na Boa Vista surgiram 4 casos em 2007 e 3 neste ano) o vector está presente em todas as ilhas, o que significa a existência de risco de ocorrência de casos em qualquer ponto do território nacional.

Para além do *Anopheles gambiae*, vector do paludismo, há em Cabo Verde outros mosquitos, nomeadamente o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como a dengue, a febre amarela, o chikungunya e outras, e que está presente em todas as ilhas.

O mosquito transmissor dessas doenças em Cabo Verde é um vector doméstico, que se encontra em potenciais viveiros nas casas e arredores, bastando que as medidas de higiene e saneamento sejam adoptadas, evitando as colecções de água, limpa ou não, paradas, para que o vector seja controlado e eliminado.

A existência dos referidos vectores, associada à frequente circulação de pessoas entre Cabo Verde e alguns países onde essas doenças são endémicas, aumenta o risco de ocorrência de surtos epidémicos no arquipélago.

Ciente desse risco, Cabo Verde aprovou e tem em curso o plano estratégico de pré-eliminação do paludismo, cujo eixo principal de intervenção é a luta anti-vectorial, o que pressupõe um forte envolvimento não só dos poderes públicos, mas também de toda a sociedade, colectivamente, e de cada cidadão, individualmente.

Com a ocorrência da epidemia da Dengue, entende o Governo que é preciso dar maior consistência e eficácia à acção anti-vectorial, criando uma Comissão Interministerial, presidida pelo Primeiro-Ministro.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

É criada a Comissão Interministerial de Luta Anti-Vectorial, adiante abreviadamente designada por Comissão Interministerial.

Artigo 2º

Missão

A Comissão Interministerial tem por missão aprovar o Plano Nacional de Luta Anti-Vectorial, coordenar todo o processo de combate às condições favoráveis à eclosão e multiplicação dos vectores de doenças e de controlo das epidemias causadas por esses vectores e disponibilizar os recursos necessários para minimizar o seu impacto.

Artigo 3º

Composição

A Comissão Interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem como Vice-Presidente o Ministro de Estado e da Saúde, e é integrada pelos Ministros responsáveis pelos seguintes sectores:

- a) Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações;
- c) Defesa Nacional;

d) Finanças;

Artigo 5º

e) Administração Interna;

Competências

i) Juventude e Desportos;

Sem prejuízo de outras medidas consideradas igualmente indispensáveis, compete à Comissão Estratégica Multisectorial, nomeadamente:

f) Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos;

a) Propor à Comissão Nacional um plano de acção para o combate às condições favoráveis à eclosão e multiplicação dos vectores de doenças e dirigir a sua execução;

g) Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território;

b) Elaborar directivas nacionais de luta contra os vectores;

h) Educação e Ensino Superior;

c) Propor medidas legislativas adequadas da luta contra os vectores;

j) Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares.

d) Promover a educação para a saúde e a mobilização social.

Artigo 4º

Comissão Estratégica Multisectorial

A Comissão Interministerial é assistida por uma Comissão Estratégica Multisectorial, cuja composição é a seguinte:

Artigo 6º

Apoio logístico

a) Director-Geral de Saúde, que tem a função de Coordenador Geral;

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão é dispensado pela Direcção-Geral de Saúde, que assegura o secretariado e todo o expediente a ela relativo.

b) Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, com a função de Coordenador Adjunto;

Artigo 7º

Actas

c) Director-Geral da Defesa;

d) Director-Geral do Tesouro;

A Comissão lavra actas das suas reuniões, apresentadas e aprovadas no fim destas e assinadas pelo Coordenador e pela pessoa que as tiver elaborado.

e) Secretário Executivo da Associação Nacional dos Municípios;

Artigo 8º

Entrada em vigor

f) Director do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário;

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

g) Director Nacional da Policia Nacional;

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

h) Director-Geral do Ambiente;

José Maria Pereira Neves

i) Director-Geral da Juventude;

Publique-se

j) Director do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo;

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

k) Representantes de outras entidades e serviços centrais, cujas actividades possam contribuir para o cumprimento da missão.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 4 de Novembro de 2009. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00